



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989-

(Institui o Serviço de Assistência Judiciária gratuita da Prefeitura Municipal de Meridiano e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado na Prefeitura Municipal de Meridiano, o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, cuja finalidade é atender às pessoas residentes neste Município, comprovadamente carentes, e que possuam problemas de ordem jurídica a serem dirimidos nesta Comarca.

Parágrafo Único - A comprovação da miserabilidade será feita através do competente atestado passado pela autoridade policial e, em casos de dúvidas ou reclamações o Serviço poderá, -- via assistente social, diligenciar a respeito tomando as medidas necessárias.

Artigo 2º - No atendimento dos interessados poderá ainda, o Serviço, atender a solicitação dos Juizes de Direito, nomeando-se advogados pertencentes ao quadro da assistência judiciária ora criado.

Artigo 3º - Em casos especiais, impossibilidades ou incompatibilidades, o serviço de Assistência Judiciária poderá, diretamente, via os Juizes de Direito da Comarca, ou a 45ª Sub-Secção da OAB local, solicitar assistência de advogado fora de seu quadro, encaminhando a pessoa necessitada.

Artigo 4º - Uma vez solicitado o serviço da Assistência Judiciária Gratuita os encarregados do Serviço examinando o caso, tomarão as medidas necessárias a sua pronta solução, inclusive ajuizando a ação competente, se preciso for.

Artigo 5º - Os Assistentes Judiciais, designados para os serviços de assistência Judiciária Gratuita, atenderão o público no local e horários a ser estabelecido pela Municipalidade.

Artigo 6º - Os serviços prestados aos necessitados na forma desta Lei, serão inteiramente gratuitos, sendo certo que em caso de recebimento de verba honorária pelo princípio da sucumbência, a mesma será rateada entre os assistentes Judiciais.

Parágrafo Único - Esse eventual recebimento, assim como os vencimentos da Municipalidade, de forma alguma prejudicarão outro pagamento, caso assim decida a Fazenda Estadual.

Artigo 7º - Fica criado um Cargo de Procurador, em Comissão, para provimento do Serviço, de livre nomeação e exoneração, referência "20" da Lei Municipal nº 119 de 18/04/89.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta Lei -- correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento da despesa, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

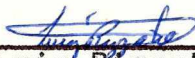
Lei nº 159

fls.-02-

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, regulamentada na forma da Lei.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Meridiano, 28 de dezembro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO